



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

22 ABR 2019

REQUERIMENTO Nº 124/2019

Protocolo 16 h 26
393

O Vereador **Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer na forma regimental seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, para que a mesma através da Secretaria competente envie a esta casa de leis, informações referente à **Contratação Direta de nº 11/2019**, realizada pelo Poder Executivo deste Município, sob o protocolo de nº 2596/2019, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) tendo em vista que, apesar de não ser instaurada a licitação propriamente dita, a administração pública obrigatoriamente, deve criar um procedimento administrativo de comunicação à autoridade superior, assim como, devem ser documentadas e justificadas detalhadamente as razões que levaram à contratação direta de um participante, além de outras informações pertinentes, portanto venho através deste requerer:

a) Qual montante foi canalizado pelo Poder Executivo, nos anos de 2017 e 2018, a fim de, subsidiar o serviço supramencionado, tendo em vista, que o previsto na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2019, com os gastos inerentes a manutenção do Cemitério Municipal foi de R\$ 230.750,00 (duzentos e trinta mil e setecentos e cinquenta reais)

b) Tendo em vista que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública, para realizar suas contratações, conforme a Lei de nº 8.666/93, qual foi a motivação que deu causa a inexigibilidade em questão, ou seja, qual foi a situação que gerou a inviabilidade de competição, neste caso, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, do objeto sendo que o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

29 / 04 / 2019



JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se esse requerimento, que dispõe sobre a **Contratação Direta de nº 11/2019**, na observação, que se faz obrigatória pela administração pública, ao tratar de dispensa ou inexigibilidade licitatória, tendo em vista que a licitação é o procedimento que deve ser utilizado pelo Ente ao realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório e ela poderá ser inexigível quando:

- 1. Fornecedor Exclusivo ou Exclusividade Comercial:** aplica-se a inexigibilidade quando comprovada por meio de fornecimento de atestado de exclusividade de venda ou fabricação emitida pelo órgão de registro do comércio para o local em que se realizará a licitação;
- 2. Singularidade para contratação de serviços técnicos:** Somente poderão ser contratados aqueles enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- 3. Notória Especialização:** contratação de empresa ou pessoa física com notória experiência para execução de serviços técnicos;
- 4. Profissional Artista:** contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2019.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
VEREADOR